

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 13/2001

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98 de 31 de Janeiro) determina que a Instrução nº 43/97 (publicada no BNPB nº 10/97, de 15.10.97) seja alterada como segue:

1. No texto da Instrução:

Ponto 1

Deverá passar a ter a seguinte redacção:

Os bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas económicas e as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) deverão enviar ao Banco de Portugal a informação apresentada nos quadros M01, M02, M03, M04, M05, M06, M07, M08, M09, M10, M11, T01, S01 e S02 bem como a informação relativa a “Papel Comercial”, nos termos expressos nos números seguintes.

Ponto 2

Deverá ser eliminado na informação em fim de trimestre, o Quadro T02 – Carteira de Títulos.

Ponto 3

O segundo parágrafo deverá passar a ter a seguinte redacção:

Este regime permitirá às instituições, que dele venham a beneficiar, enviarem trimestralmente a informação solicitada nos quadros M01 a M11 e T01 e, semestralmente, os quadros S01 e S02. Anualmente, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da situação das instituições que tenham beneficiado deste esquema de reporte ou que dele pretendam vir a beneficiar. As instituições que ultrapassem em qualquer fim de ano o limiar acima referido deixarão de imediato de poder beneficiar do regime simplificado.

Ponto 6

O primeiro parágrafo deverá passar a ter a seguinte redacção:

O reporte da informação referente aos quadros M01 a M11, T01, S01 e S02 terá de ser efectuado em suporte informático, preferencialmente por transmissão electrónica. A informação relativa a “Papel Comercial” será enviada em suporte de papel.

Ponto 8

Deverá ser eliminado do quadro apresentado, coluna “Quadros a reportar”, a referência a T02, no 4.º bloco de informação.

2. No Anexo à Instrução

Introdução

Folha 0/1 frente

O segundo parágrafo deverá passar a ter a seguinte redacção:

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições reportantes uma aplicação informática de uso facultativo (“PRIMO”) que permite complementar a recolha de informação sobre saldos em fim de período e taxas de juro, efectuar a sua validação à luz das regras de coerência definidas e, ainda, preparar os ficheiros a enviar ao Banco de Portugal com o formato pretendido.

Deverá ser eliminada do quadro apresentado (com o formato para a indicação de interlocutores) a referência a T02.

Folha 0/1 verso

Deverá ser alterada a linha relativa a IV. Listas de Entidades IV/1

Folha 0/2

Deverá ser eliminada a linha relativa a Quadro T02 Carteira de títulos.

Deverão ser alteradas as linhas relativas a:

Quadro S01 – Repartição Geográfica do Crédito V/1/27 a 28

Quadro S02 – Repartição Geográfica das Responsabilidades V/1/29 a 30

Informação relativa a “Papel Comercial” V/1/31 a 32

I - Envio de Informação

Ponto 1

Deverá passar a ter a seguinte redacção:

As especificações referidas neste capítulo deverão ser utilizadas no reporte de toda a informação, à excepção da relativa a “Papel Comercial”.

III. Desagregação da Informação a Reportar

Tabela S – Sectores Institucionais

Folha III/S/2 frente

O quadro existente deverá ser substituído pelo seguinte:

Outras agregações de sectores utilizadas nas Estatísticas Monetárias e Financeiras	Código
Sector residente excepto instituições financeiras monetárias (1120000 + 1200000 + 1300000)	1000001
Sector residente excepto instituições financeiras monetárias e sector público administrativo (1120000 + 1300000)	1000002
Sector residente excepto instituições financeiras monetárias, sector público administrativo e emigrantes (1120000 + 1310000 + 1320000)	1000003
Particulares + Emigrantes (1320000 + 1330000)	1000005
Sector não residente excepto instituições financeiras monetárias (2120000 + 2200000 + 2300000)	2000001
Sector não residente excepto instituições financeiras monetárias e sector público administrativo (2120000 + 2300000)	2000002
Outras instituições financeiras monetárias não residentes – Sede e sucursais da própria instituição (tipo 1 e 2) (2112110 + 2112210)	2000004
Outras instituições financeiras monetárias não residentes – Outras (tipo 1 e 2) (2112120 + 2112220)	2000006
Bancos centrais da União Monetária e outras instituições financeiras monetárias (tipo 2) (1111000 + 1112200 + 2111000 (países da União Monetária) + 2112200)	3000001
Sector residente e não residente excepto bancos centrais da União Monetária e outras instituições financeiras monetárias (tipo 2) (1112100 + 1120000 + 1200000 + 1300000 + 2111000 (excepto países da União Monetária) + 2112100 + 2120000 + 2200000 + 1200000)	3000002

IV - Lista de Entidades

Ponto 1

Deverá passar a ter a seguinte redacção:

As listas de entidades constituem uma ferramenta de apoio à correcta classificação sectorial das contrapartes das operações registadas no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras.

Com vista a permitir a sua actualização de uma forma mais célere, as listas de entidades estão disponíveis no site do Banco de Portugal (www.bportugal.pt) sob o título “Estatísticas”. Adicionalmente as listas estarão disponíveis em suporte papel para as entidades que o solicitem (Núcleo de Difusão de Estatísticas - Departamento de Estatística - Banco de Portugal).

Ponto 5

Deverá ser eliminado na íntegra.

Índice e listagem de entidades

Deverão ser eliminados na íntegra.

V - Informação a Reportar

1. Apresentação da Informação

Folha V/1/1 frente

O quinto parágrafo deverá passar a ter a seguinte redacção:

O reporte é ainda composto por informação de taxas de juro (quadros M10 e M11), de repartição geográfica do crédito e das responsabilidades (quadros S01 e S02) e pela informação relativa a “Papel Comercial”.

Folha V/1/1 verso

Deverá ser eliminada do esquema apresentado, quadro Outra informação, a referência a T02 – carteira de títulos.

Quadro T02 – Carteira de Títulos

Deverá ser eliminado na íntegra.

Quadro S01 – Repartição Geográfica do Crédito – Regras de Preenchimento

A folha deverá ser renumerada para V/1/27.

Quadro S01 – Repartição Geográfica do Crédito

A folha deverá ser renumerada para V/1/28.

Quadro S02 – Repartição Geográfica das Responsabilidades – Regras de Preenchimento

A folha deverá ser renumerada para V/1/29.

Quadro S02 – Repartição Geográfica das Responsabilidades

A folha deverá ser renumerada para V/1/30.

Informação relativa a “Papel Comercial”

As folhas deverão ser renumeradas para V/1/31 e V/1/32.

2. Regras de Coerência para a Informação

Ponto 1

Deverá passar a ter a seguinte redacção:

Nesta secção apresenta-se um conjunto de regras de consistência visando garantir a coerência da informação a reportar para efeitos das Estatísticas Monetárias e Financeiras. Trata-se, por isso, de uma ferramenta muito útil para a compreensão da informação a reportar, bem como da articulação dos quadros apresentados neste capítulo. Estas regras só abrangem os blocos 1 a 5, excluindo pois a informação relativa a “Papel Comercial”.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.